



Jornal: Diário Oficial
Edição: 3008 Página: 11983
Data: 13/05/2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, o procedimento para realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, o procedimento para realização de despesas decorrentes de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas destinadas à aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza eventual, urgente ou de pronta necessidade, cujo pagamento deva ocorrer de forma imediata, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§1º O limite para realização das despesas previstas no caput observará o valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por ato do Governo Federal.

§2º É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadrá-las nos limites previstos nesta Resolução.

§3º As despesas de pequeno vulto deverão possuir justificativa formal da necessidade da contratação, contendo descrição sucinta do objeto e motivação do interesse público.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Resolução poderão ser formalizadas mediante:

- I – nota de empenho;
- II – autorização de fornecimento;
- III – ordem de serviço; ou
- IV – outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica dispensada a formalização de termo de contrato nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 4º - A contratação deverá ser precedida de estimativa de preços, podendo ser utilizados, de forma isolada ou combinada, os seguintes parâmetros:

- I – pesquisa direta com fornecedores;
- II – consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III – contratações similares realizadas pela Administração Pública;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

IV – banco de preços públicos;

V – notas fiscais eletrônicas de aquisições semelhantes.

§1º A pesquisa de preços deverá observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, poderá ser dispensada a pesquisa formal de preços quando a natureza da despesa exigir pronta solução e houver inviabilidade material de sua realização.

Art. 5º - Para fins de habilitação e regularidade mínima do contratado, deverão ser exigidos, conforme o caso e a natureza da contratação:

I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando aplicável;

VII – consulta aos cadastros de sanções e impedimentos previstos na legislação.

§1º Nos casos de contratação de pessoa física para prestação eventual de serviços, poderão ser exigidos apenas os documentos compatíveis com a natureza da contratação.

§2º A documentação poderá ser parcialmente dispensada nas hipóteses previstas no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa.

Art. 6º - A despesa somente poderá ser realizada após:

I – solicitação formal do setor requisitante;

II – autorização da autoridade competente;

III – emissão da respectiva nota de empenho;

IV – verificação da existência de dotação orçamentária.

Art. 7º - O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto ou pela fiscalização da prestação do serviço.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 8º - Compete ao setor responsável pela contabilidade e controle interno acompanhar a observância das disposições desta Resolução, especialmente quanto:

- I – à regularidade documental;
- II – à vedação de fracionamento de despesas;
- III – ao cumprimento dos limites legais;
- IV – à correta instrução processual.

Art. 9º - A manifestação jurídica da Procuradoria Legislativa será obrigatória nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver necessidade de análise jurídica específica ou por determinação da autoridade competente.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 002/2023 do Legislativo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

Idemar José Beleti
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3001 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 19 de Maio de 2026

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, o procedimento para realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, o procedimento para realização de despesas decorrentes de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas destinadas à aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza eventual, urgente ou de pronta necessidade, cujo pagamento deva ocorrer de forma imediata, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§1º O limite para realização das despesas previstas no caput observará o valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente por ato do Governo Federal.

§2º É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadrá-las nos limites previstos nesta Resolução.

§3º As despesas de pequeno vulto deverão possuir justificativa formal da necessidade da contratação, contendo descrição sucinta do objeto e motivação do interesse público.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Resolução poderão ser formalizadas mediante:

- I – nota de empenho;
- II – autorização de fornecimento;
- III – ordem de serviço; ou
- IV – outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica dispensada a formalização de termo de contrato nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Art. 4º - A contratação deverá ser precedida de estimativa de preços, podendo ser utilizados, de forma isolada ou combinada, os seguintes parâmetros:

- I – pesquisa direta com fornecedores;
- II – consulta em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III – contratações similares realizadas pela Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3001 | Ariranhão do Ivaí, Terça-Feira, 19 de Maio de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- IV – banco de preços públicos;
- V – notas fiscais eletrônicas de aquisições semelhantes.

§1º A pesquisa de preços deverá observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, poderá ser dispensada a pesquisa formal de preços quando a natureza da despesa exigir pronta solução e houver inviabilidade material de sua realização.

Art. 5º - Para fins de habilitação e regularidade mínima do contratado, deverão ser exigidos, conforme o caso e a natureza da contratação:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando aplicável;
- VII – consulta aos cadastros de sanções e impedimentos previstos na legislação.

§1º Nos casos de contratação de pessoa física para prestação eventual de serviços, poderão ser exigidos apenas os documentos compatíveis com a natureza da contratação.

§2º A documentação poderá ser parcialmente dispensada nas hipóteses previstas no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa.

Art. 6º - A despesa somente poderá ser realizada após:

- I – solicitação formal do setor requisitante;
- II – autorização da autoridade competente;
- III – emissão da respectiva nota de empenho;
- IV – verificação da existência de dotação orçamentária.

Art. 7º - O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto ou pela fiscalização da prestação do serviço.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3001 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 19 de Maio de 2026



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 8º - Compete ao setor responsável pela contabilidade e controle interno acompanhar a observância das disposições desta Resolução, especialmente quanto:

- I – à regularidade documental;
- II – à vedação de fracionamento de despesas;
- III – ao cumprimento dos limites legais;
- IV – à correta instrução processual.

Art. 9º - A manifestação jurídica da Procuradoria Legislativa será obrigatória nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver necessidade de análise jurídica específica ou por determinação da autoridade competente.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução nº 002/2023 do Legislativo.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (19/05/2026).

Idemar José Beleti
Presidente